



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA-TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

**03/07/2019**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas-SP, realizou-se a trigésima terceira reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ouvintes: Edna Ferreira dos Santos. **II - PAUTA: 1-** Leitura e aprovação de ata de reunião anterior; **2-** Análise do Relatório do TCE das contas do CAMPREV do exercício de 2018 e a aprovação do CMP; **3-** Assuntos diversos. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada comunicou a presença de ouvintes em razão da Ação promovida pelo Sindicato da Câmara Municipal em mandado de segurança expedida pela autoridade judicial. Foi efetuada a leitura da Ata da reunião do dia 25 de junho e, após os ajustes necessários foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. O Presidente efetuou a leitura do item A.2.2 (pág. 8) do relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do julgamento das contas do CAMPREV exercício de 2018, no qual foi apontada a ausência da aprovação do CMP das contas, em razão da solicitação de documentos ao Conselho Fiscal. Seguiu, relatando que o CMP já solicitou diversas vezes ao Conselho Fiscal os envio desses documentos, bem como alguns esclarecimentos em alguns apontamentos realizados no parecer enviado ao CMP, para que o Colegiado julgue as Contas desse período,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

conforme pode ser constatado em atas anteriores, aproximadamente oito que fazem menção a esse assunto. Além do mais, o Presidente frisou que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE exige a aprovação dessa matéria por parte do CMP. A Vice-Presidente efetuou a leitura do SEI 2019.00000532-56, com a análise do parecer do CMP que foi enviado ao Conselho Fiscal, juntamente com os balancetes 2018, para que fossem apresentados ao CMP, como determina a legislação. A conselheira Katia informou que em conversa informal com o Presidente do Conselho Fiscal, o mesmo relatou que esse trâmite de envio da documentação solicitada está caminhando vagorosamente porque a Diretoria Executiva não repassou para o Conselho Fiscal, de modo que ele não consegue remeter ao CMP. A conselheira Margarida sugeriu que se agende uma reunião com a participação do Conselho Fiscal, primeiramente para que a fala do Presidente do CF fique registrada de maneira oficial, ou seja, que a Diretoria Executiva não está remetendo a eles os documentos necessários para esclarecer as questões referentes às Contas 2018. O conselheiro Denílson expôs uma prática do Conselho Fiscal a ser reparada, de que o mesmo não está cumprindo o seu papel de aconselhar a Diretoria Executiva do CAMPREV. O Conselho Fiscal envia atas e comunicados com suas posições para o CMP, Tribunal de Contas, Prefeito e eventualmente até para o Ministério Público, menos para o órgão que deveria pela Lei Complementar 10/2004 ser seu aconselhador – o Diretor Presidente do CAMPREV- representante do Instituto e da Diretoria Executiva, frisou que o CF ao deixar de aconselhar o Diretor- residente, deixa de funcionar como Conselho e seu funcionamento passa a ser mais como corregedoria ou auditoria, confundindo suas atribuições, disse que uma simples leitura da LC 10/2004, que dispõe sobre o funcionamento e estrutura administrativa do CAMPREV, onde a sua composição é formada pelo Conselho Municipal de Previdência, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta de Recurso, sendo uma estrutura única, ou seja, o Conselho Fiscal não é uma ilha isolada, no sentido figurado. O fato de enviar ofícios ao Diretor- Presidente cobrando lhe documentos e informações não configuram por si só que esteja com isso cumprindo seu dever de aconselhar, que sua função precípua é a de apontar as falhas e sugerir correções conforme descrito na Lei Complementar 10/2004. A conselheira Maria Elvira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

questionou porque a documentação foi enviada para o Prefeito e não para o CMP. A conselheira Margarida esclareceu que esse envio é em virtude do que dispõe a Lei Complementar 10/2004. A conselheira Irani fez referência à documentação encaminhada para o Conselho Fiscal e julgou importante a sua vinda ao CMP para esclarecer as dúvidas dos Conselheiros. A conselheira Maria Elvira disse concordar com o convite para participação do CF em reunião conjunta com o CMP, para que os Colegiados resolvam essa questão. A conselheira Mariana disse concordar com os Conselheiros Maria Elvira e Denílson. No seu entendimento o Conselho Fiscal deve trabalhar em conjunto com a administração, pois é um órgão integrante da estrutura, e no seu entender, parece ser um grupo que age de forma independente, por interesses de grupos políticos externos e não no interesse do Instituto. A finalidade do CF é dar suporte à Diretoria Executiva. A conselheira Aldaíria se manifestou favorável a um diálogo permanente com o Conselho Fiscal, para que eles possam oficializar em ata o que foi dito de modo extraoficial, ou seja, que a gestão não enviou a documentação necessária para a análise das contas de 2018. Acrescentou que caso o CMP verifique alguma irregularidade possa cobrar providências dos responsáveis. O conselheiro Marcelo ressaltou que o Conselho Fiscal deve dar suporte a Diretoria Executiva no sentido de propor, construir, modificar e sugerir o que for melhor para o crescimento do Instituto. Por fim concordou em chamar o Presidente do CF para que os Conselhos possam resolver essa questão de forma técnica. O conselheiro Sidney pontuou que é favorável ao convite ao CF. O conselheiro Daniel disse achar importante que todos devam trabalhar em conjunto. A conselheira Margarida ratificou a proposta em convidar o Conselho Fiscal para participar de uma reunião no Colegiado. Acrescentou que o CMP deve ser independente em relação à Diretoria Executiva e disse não concordar com a proposta do conselheiro Denílson porque acredita que o Conselho fica subordinado ao Diretor-Presidente ao encaminhar e comunicar todas as suas ações ao mesmo. A conselheira Aldaíria salientou que caso o Presidente do Conselho Fiscal venha ao CMP e justifique o não repasse dos documentos, o Colegiado deve tomar as providências necessárias para que as solicitações Conselhos sejam atendidas. A conselheira Mariana salientou que para essa futura reunião com o Conselho Fiscal, julga



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

que esse encontro será mais produtivo com a presença apenas do Presidente do Conselho Fiscal, para que assim não ocorra uma discussão política. A conselheira Irani pontuou que o CMP não pode interferir na decisão do Presidente do CF, isto é, se cabe a ele vir acompanhado ou não. O Presidente ressaltou que o CMP não pode proibir o Presidente do CF em convidar seus acompanhantes. Entendeu que a presença do Presidente do CF já é suficiente, entretanto cabe a ele decidir se vem acompanhado ou não. O conselheiro Denílson disse que a sua proposta não se confunde com a proposta de convocação do Conselho Fiscal, que sua solicitação é o envio de um ofício ao Diretor-Presidente de acordo com a Lei Complementar 10/2004, sendo este o responsável pela administração geral do CAMPREV, comunicando que até a presente data, este Colegiado não recebeu os documentos para efetuar a deliberação das contas do exercício de 2018, que este ofício é que quando o Instituto for demandado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a Controladoria Interna do CAMPREV, apresente a respectiva ata e ofício do CMP para justificar e proteger de responsabilidade por omissão. A conselheira Aldária salientou que possui bastante experiência em relação à juntada de documentos à Controladoria Interna do CAMPREV, e que para a fiscalização do TCE é exigido comprovação documental, que não basta justificativa verbal nas diligências do Tribunal de Contas no Instituto. O Presidente salientou que irá enviar ofício para o Presidente do Conselho Fiscal e comunicará os Conselheiros futuramente de quando será essa reunião. A conselheira Aldária esclareceu que o ofício que será encaminhado para o Presidente do CF será remetido via SEI. O Presidente seguiu com o item três da pauta supramencionada, solicitou aos Conselheiros que participaram do Congresso realizado em Foz Iguaçu que se possível elaborem uma breve apresentação aos demais conselheiros. **III – DELIBERAÇÃO:** 1- Por unanimidade dos conselheiros presentes foi aprovada a proposta da conselheira Margarida em convocar o Presidente do Conselho Fiscal para comparecer no CMP a fim de esclarecer questões referentes às contas do exercício de 2018. 2- Por maioria de votos dos conselheiros presentes foi aprovada a proposta do conselheiro Denílson para o envio de ofício ao Diretor Presidente do CAMPREV informando que até a presente data não foi possível analisar as contas de 2018, em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

virtude de falta de documentação solicitada ao Conselho Fiscal. **IV – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (\_\_\_\_\_) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros  
**Vice-Presidente do CMP**

José Erivan Leite de Araújo  
**Presidente do CMP**

**Obs.:** Esta folha é parte integrante de Ata da 33ª Reunião Extraordinária do CMP  
ocorrida em 03/07/2019.